

REFORMA TRIBUTÁRIA – PEC/45

Gabriel Collaço Vieira

gabrielcv@mnadvocacia.com.br

Base de incidência

- A base do IBS/CBS será **ampla e uniforme**. Mesmos fatos geradores, bases de cálculos, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos.
 - O regime contempla **todas as operações** (com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços).
-
- Potencial **mitigação de conflitos** federativos e questionamentos decorrentes dos conceitos de serviço/mercadoria.
 - A forma de cálculo **será disciplinada** por lei complementar – potencial **distorção** na essência do modelo proposto (neutralidade).
 - Não será objeto de **concessão de incentivos** e benefícios financeiros ou fiscais, excetuadas as hipóteses previstas na própria Constituição.

Sujeição passiva;

- Ampla liberdade da **lei complementar para definir o sujeito passivo;**
- A proposta permite que a pessoa que concorra para a realização, execução ou o pagamento da operação possa ser sujeito passivo do tributo;
- Potencial imputação de responsabilidade aos agentes viabilizadores de negócios (meios de pagamento, marketplaces, intermediadores e agentes em geral);

Origem Vs. Destino

- O modelo proposto é pautado pela **tributação no destino**.
- Expectativa de redução da guerra fiscal x Risco de aumento da sonegação
- O conceito de **destino será definido pela lei complementar**;
- Destino poderá ser: (i) local da entrega do bem/serviço, (ii) local da disponibilização, (iii) localização do bem disponibilizado, (iv) domicílio ou localização do adquirente;
- O histórico brasileiro sobre conceitos com estas características (LC 157/16 e 175/20 - inconstitucionalidade) gera conflitos de competência, o que **pode gerar novas discussões entre os fiscos e os contribuintes**;

Alíquotas

- A competência para definição das **alíquotas de referência** para o IBS e a CBS será do Senado Federal.
 - **IBS:** Será o somatório de **duas alíquotas, definidas pelos entes de destino.**
- Entes poderão adotar alíquotas próprias.
 - O projeto **não estabelece a possibilidade de definição de alíquotas mínimas e máximas** pelos entes.

FOLHA DE S.PAULO
★ ★ ★

REFORMA TRIBUTÁRIA

IVA do Brasil pode ir a 28% e ser o maior do mundo, segundo pesquisa do Ipea

Aprovados na Câmara, regimes tributários favorecidos, alíquotas reduzidas e isenções elevam novo tributo

Cobrança “por fora”

- O IBS e a CBS não poderão ser incluídos em suas próprias bases de cálculo
- O IBS e a CBS não integrarão a base do IS, ICMS, ISS, PIS e COFINS.

- Maior simplicidade;
- Mais transparência;
- Exceção: o IS integrará a base de cálculo do IBS e da CBS;

Não cumulatividade plena

- O montante cobrado em **todas** as operações anteriores pode ser utilizado para compensação com o valor devido a título do IBS e da CBS.
- **Exceções** (lei complementar):
 - “uso e consumo pessoal”.
 - hipóteses condicionadas à verificação do efetivo pagamento.
- **ISENÇÃO:**
 - aquisições não geram crédito
 - saídas acarretam a anulação do crédito
- **IMUNIDADE E ALÍQUOTA ZERO:**
 - aquisições não geram crédito
 - saídas acarretam a anulação do crédito, salvo quando previsto em lei complementar.

Não cumulatividade – Lei Kandir – 87/96

Art. 33. Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte:

- I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de **1º de janeiro de 1998**;
- I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de **1º de janeiro de 2000**; (Redação dada pela LCP nº 92, de 23.12.1997)
- I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de **1º de janeiro de 2003**; (Redação dada pela LCP nº 99, de 20.12.1999)
- I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de **1º de janeiro de 2007**; (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)
- I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de **1º de janeiro de 2011**; (Redação dada pela Lcp nº 122, de 2006)
- I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de **1º de janeiro de 2020**; (Redação dada pela Lcp nº 138, de 2010)
- I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de **1º de janeiro de 2033**; (Redação dada pela Lei Complementar nº 171, de 2019)

COMPARATIVO – Serviços (Lucro real + IBS/CBS 28%)

- Faturamento R\$ 10.000.000,00
- Custo R\$ 500.000,00
- Despesas R\$ 500.000,00
- Folha R\$ 4.000.000,00

Resultado (atual) R\$ 1.669.430,00
Resultado (IBS/CBS) R\$ 900.480,00

RECEITA	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CUSTO	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
DESPESAS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
FOLHA	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
TRIBUTOS S/ FOLHA	R\$ 1.152.000,00	R\$ 1.152.000,00
PIS/COFINS	R\$ 878.750,00	R\$ -
ICMS	R\$ -	R\$ -
IPI	R\$ -	R\$ -
ISS	R\$ 500.000,00	R\$ -
IRPJ/CSLL	R\$ 799.820,00	R\$ 427.520,00
IBS/CBS	R\$ -	R\$ 2.520.000,00
TRIBUTOS	R\$ 3.330.570,00	R\$ 4.099.520,00
(%) CARGA TRIBUTÁRIA	33,31%	41,00%
RESULTADO	R\$ 1.669.430,00	R\$ 900.480,00
(%) RESULTADO	16,69%	9,00%

Aumento de 23,09% da carga tributária.
Redução de 46,08% no resultado.

COMPARATIVO – Serviços (Lucro presumido + IBS/CBS 28%)

- Faturamento R\$ 10.000.000,00
- Custo R\$ 500.000,00
- Despesas R\$ 500.000,00
- Folha R\$ 4.000.000,00

Resultado (atual) R\$ 1.919.000,00
Resultado (IBS/CBS) R\$ 264.000,00

RECEITA	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CUSTO	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
DESPESAS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
FOLHA	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
TRIBUTOS S/ FOLHA	R\$ 1.152.000,00	R\$ 1.152.000,00
PIS/COFINS	R\$ 365.000,00	R\$ -
ICMS	R\$ -	R\$ -
IPI	R\$ -	R\$ -
ISS	R\$ 500.000,00	R\$ -
IRPJ/CSLL	R\$ 1.064.000,00	R\$ 1.064.000,00
IBS/CBS	R\$ -	R\$ 2.520.000,00
TRIBUTOS	R\$ 3.081.000,00	R\$ 4.736.000,00
(%) CARGA TRIBUTÁRIA	30,81%	47,36%
RESULTADO	R\$ 1.919.000,00	R\$ 264.000,00
(%) RESULTADO	19,19%	2,64%

Aumento de 53,71% da carga tributária.
Redução de 86,21% no resultado.

COMPARATIVO – Comércio (Lucro real + IBS/CBS 28%)

- Faturamento R\$ 10.000.000,00
- Custo R\$ 4.000.000,00
- Despesas R\$ 500.000,00
- Folha R\$ 1.000.000,00

Resultado (atual) R\$ 2.215.770,00
Resultado (IBS/CBS) R\$ 1.787.520,00

RECEITA	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CUSTO	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
DESPESAS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
FOLHA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
TRIBUTOS S/ FOLHA	R\$ 288.000,00	R\$ 288.000,00
PIS/COFINS	R\$ 460.650,00	R\$ -
ICMS	R\$ 1.020.000,00	R\$ -
IPI	R\$ -	R\$ -
ISS	R\$ -	R\$ -
IRPJ/CSLL	R\$ 515.580,00	R\$ 884.480,00
IBS/CBS	R\$ -	R\$ 1.540.000,00
TRIBUTOS	R\$ 2.284.230,00	R\$ 2.712.480,00
(%) CARGA TRIBUTÁRIA	22,84%	27,12%
RESULTADO	R\$ 2.215.770,00	R\$ 1.787.520,00
(%) RESULTADO	22,16%	17,88%

Aumento de 18,74% da carga tributária.
Redução de 19,31% no resultado.

Regimes diferenciados

- Os **setores de relevante função social terão um regime diferenciado** do IBS/CBS.

- As exceções serão aplicáveis somente aos setores contemplados pelo texto constitucional;
- O detalhamento dos bens e serviços será feito pela lei complementar;

Regimes diferenciados	Redução de 60%	Redução de 100%	Isto
Serviços de educação	IBS / CBS		
Serviços de educação (PROUNI)		CBS	
Serviços de saúde e higiene pessoal	IBS/CBS		
Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas deficientes, medicamentos/produtos destinados à saúde menstrual*	IBS/CBS	IBS/CBS	
Transporte coletivo (diversos modais) de passageiros*	IBS/CBS		IBS/CBS
Produtos vinculados ao agronegócio (diversos)*	IBS/CBS		
Cesta básica		IBS/CBS	
Produções artísticas, culturais, jornalísticas, atividades desportivas e audiovisuais	IBS/CBS		
Serviços favorecidos pelo PERSE (até fev/2027)		CBS	
Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas/recuperação/reconversão urbanística		IBS/CBS	IBS/CBS
Bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e cibernética	IBS/CBS		

Combustíveis e Lubrificantes

- Tributação monofásica (concentrada na importação ou primeira saída) – alíquota (ad rem ou ad valorem) será fixada por lei complementar;
- Possibilidade de apropriação de créditos quando for insumo;
- Biocombustíveis terão regime fiscal favorecido;
- Alíquota pode ser uniforme para o IBS;

Regimes específicos

Serviços
Financeiros

Operações com
bens imóveis

Planos de saúde
e concursos de
prognóstico

- Regime pode ser cumulativo/monofásico.
- Pode ter alíquotas, bases de cálculo e regras de creditamento próprias.
- Base de cálculo pode ser a receita ou faturamento.
- IBS – Alíquota pode ser uniforme (pacto federativo) .

Regimes específicos

Operações com administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas

- Possível desoneração de IBS/CBS;
- Admitida a manutenção dos créditos
- A arrecadação será integralmente destinada ao ente contratante;

Regimes específicos

Hotelaria, parques de diversão, restaurantes e aviação regional

- Alíquota pode ser uniforme para o IBS;
- Regras especiais de creditamento;
- CBS com alíquota zero até 28.02.2027 para os serviços contemplados pelo **PERSE** (Lei n. 14.148/2021);

Cooperativas

- Não há incidência nas operações entre cooperativas e cooperativas e seus associados;
- Créditos apropriados poderão ser compensados com operações com não cooperados;

SIMPLES NACIONAL

- **Possibilidade de recolhimento em separado do IBS/CBS;**
- Vedação ao aproveitamento de créditos de IBS e CBS pelo optante;
- Permissão para o adquirente apropriar créditos de IBS e CBS, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.

Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio

- Regime fiscal da ZFM será mantido até 2073;
- A lei deverá prever mecanismos para manutenção do benefício da ZFM no contexto do IBS/CBS;
- IS poderá incidir nos produtos fabricados na ZFM – inclusive com ampliação;
- Alíquota zero de IPI não será aplicada para produtos industrializados, em 31/05/2023, na ZFM até 2033 (ocasião em que o IPI será extinto);